

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 748/2024, referente ao **5º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 004/2021-SEMUTRAN/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN, celebrado com o CONSÓRCIO V.A., inscrito no CNPJ sob o nº 38.186.138/0001-08, formado pelas empresas **VELSIS SISTEMA E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, e **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.542.479/0001-98. Aditivo que tem por finalidade a prorrogação do aludido contrato, por mais **12 (doze) meses de vigência** a contar a partir de 19/02/2024, mantendo-se intacto o valor atual, na ordem de R\$-7.875.484,20 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), bem como as demais disposições contratuais. O objeto é a ***“Prestação de Serviços de Implantação, Ativação, Manutenção e Suporte Técnico de Soluções Integradas para Apoio à Fiscalização e ao Monitoramento do Trânsito e Segurança Pública, incluindo Equipamentos e Sistemas Informatizados a serem utilizados pelos agentes da SEMUTRAN”***.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando 1Doc nº 826/2024 do Fiscal do Contrato, Marcelo Simonetti, informando sobre o término da vigência contratual e atestando que a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória; Cópia do Contrato e os Aditivos anteriores, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Município – DOM, bem como Portaria de designação do fiscal do Contrato; Instrumento de constituição do Consórcio; Autorização do Ordenador para abertura de procedimento; Pesquisa mercadológica e Mapa comparativo demonstrando a vantajosidade em se renovar o contrato; Despacho da Diretora Administrativa ao Ordenador confirmando expressamente a vantajosidade da formalização do 5º aditivo; Ofício de concordância do Consórcio.

O Ordenador solicitou Dotação Orçamentária da SEPOF, tendo sido emitida as Reservas Orçamentárias para arcar com a despesa. Consta ainda: minuta do 5º Aditivo; Parecer jurídico nº 031/2024 da SEMUTRAN com manifestação favorável ao Aditivo em tela; Justificativa e autorização do Ordenador da SEMUTRAN, Thalles Belo, para celebração do 5º Termo Aditivo; 5º Termo Aditivo assinado pelas partes.

O processo seguiu para a Procuradoria Geral do Município – PROGE, que realizou pedido de diligências, para inclusão dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, tendo sido incluídas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Consórcio V.A. e da consorciada Atlanta, que de acordo com o instrumento constitutivo, é a consorciada responsável pela administração do contrato em questão.

Por fim, consta Parecer Jurídico nº 496/2024 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à celebração do 5º Termo Aditivo.

Com base no Art. 57, II e §2º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, declaramos que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à prorrogação do aludido Contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **5º Termo Aditivo** supramencionado se encontra revestido das formalidades legais no tocante à prorrogação do **Contrato nº 004/2021-SEMUTRAN/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 26 de fevereiro de 2024.